



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026-PML**  
**PROCESSO Nº. 056/2026-PML**

O Município de Loanda, Estado do Paraná, comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de 21 de maio de 2026, para fins de CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas, objetivando a contratação de Profissional Autônomo, para eventual Prestação de Serviços de Motoristas de Caminhões e Operadores de Máquinas Pesadas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Agricultura do Município de Loanda-PR, com fundamento no Artigo 79 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024. Os interessados poderão protocolar os documentos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Loanda-PR, a partir da data acima mencionada. **Protocolos com datas anteriores ao do dia 21/05/2026, serão desconsiderados, os mesmos permanecerão lacrados no Departamento de Licitação, podendo os proponentes retirá-los caso haja interesse.**

**01- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**01.1** O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas, objetivando a contratação de Profissional Autônomo, para eventual Prestação de Serviços de Motoristas de Caminhões e Operadores de Máquinas Pesadas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Agricultura do Município de Loanda-PR.

**Local da Prestação dos Serviços:**

As prestações de serviço serão realizadas nos locais indicados pelos secretários municipais, de segunda-feira à sexta-feira, nos dias e horários definidos ao critério da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Agricultura, conforme necessidade.

CARGO/ SERVIÇOS/ FUNÇÃO/ PROFISSIONAL	VAGA	PERÍODO MESES	VALOR UNITÁRIO POR CREDENCIA DO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
Motorista de Caminhão	2	12	R\$ 3.316,37	R\$ 6.632,74	R\$ 79.592,88
Operador Maquina Pesada	2	12	R\$ 3.629,15	R\$ 7.258,30	R\$ 87.099,60
				<b>R\$13.891,04</b>	<b>R\$ 166.692,48</b>

O valor máximo para o respectivo Edital é de R\$ 166.692,48 (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

**01.1** O número de vagas disponíveis poderá ser aumentado de acordo com a demanda dos serviços no decorrer do período de urgência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**01.2** Os serviços objetos do presente Credenciamento serão executados conforme a necessidade das Secretarias responsáveis, sendo o mesmo realizado imediatamente após a solicitação ou conforme agendamento dos Serviços Urbanos e Agricultura do Município de Loanda-PR.

**01.3** Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito e encaminhado através do fax (44) 3425-8400 aos cuidados Setor de Licitações ou para o endereço eletrônico: licitacao\_loanda@hotmail.com

**01.5** O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações ou pelo site <http://loanda.pr.gov.br/>.

## **02- DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Os serviços objetos do presente Edital terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA e DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA será a partir do dia **21/05/2026** até o dia **16/06/2026**, no horário: 08h00min às 11h:30min e das 13h00min às 17h30min, no setor de PROTOCOLOS da Prefeitura Municipal de Loanda, sito na Rua Mato Grosso, 354, Alto da Glória, Loanda - PR – CEP 87.900-000.

**Protocolos com datas anteriores ao do dia 21/05/2026, serão desconsiderados, os mesmos permanecerão lacrados no Departamento de Licitação, podendo os proponentes retirá-los caso haja interesse.**

**2.2.1.** A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, obedecerá a necessidade da Administração, serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência do credenciamento pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva. A contratação dos profissionais, deverá observar padrões estritamente impessoais, conforme ordem de recebimento dos envelopes (que serão devidamente protocolados e numerados). A convocação dos profissionais para prestação dos serviços será procedida por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até completar o total de vagas.

**2.2.1.1** Havendo desistência de algum credenciado, as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Agricultura responsáveis pela pasta atualizarão a sequência de CREDENCIADOS, convocando o próximo credenciado na respectiva ordem.

**2.3.** Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2.2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de saldo de demanda e estrutura operacional nos ambulatórios, necessidade de remanejamento de demanda ou ampliação da demanda.

## **03- DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**3.2.** A adesão a este Credenciamento permite a vinculação à prestação de serviços gerais para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Agricultura, do Município de Loanda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**3.3. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas físicas devidamente qualificadas para o objeto, desde que atendidos os requisitos do item 5 exigidos neste instrumento de chamamento.**

**3.4. Não poderão participar do Chamamento:**

I – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – Pessoa jurídica/física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação com a Administração pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – Pessoa jurídica/física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – Aqueles que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

VIII – Empresa estrangeira que não funcione no País;

IX – Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;

X – Os profissionais integrantes do quadro efetivo de pessoal do município de Loanda, ou que ocupe funções de chefia e assessoramento;

XI – Aqueles anteriormente descredenciados pelo município, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento;

XII – Licitante impedido pelo disposto na Súmula 13 do Superior Tribunal Federal, de 21/08/2008, publicada no DOU de 29/08/2008, e Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

#### **04- CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1** A participação no presente credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a proponente, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. n° \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**4.2** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

**4.3** Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do Município de Loanda.

**4.4** Após a formalização do Contrato, nos casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Apostilamento ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato, desde que admitidos pelo Gestor do Contrato.

**4.5.** Quando dá Inclusão e/ou Exclusão de Procedimentos, o mesmo deverá ser submetidos a análise de admissibilidade do pedido em consonância com a demanda e disponibilidade de orçamento.

**4.6** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**4.7** Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município.

**4.8** Ao credenciado é vedada a realização de serviços que não constar em seu contrato de credenciamento, vedada ainda substituição de guias de autorização de objeto para compensação de outro não contrato, sob pena da aplicação de sanções nos termos deste edital.

**4.9** O credenciado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Contrato de prestação de serviços, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada o credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

**4.10** Os profissionais deverão cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos.

## **05- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

### **PESSOA FÍSICA:**

**05.1.** Solicitação e Declarações (obrigatório o preenchimento de todos os campos), conforme **ANEXO I – Modelo de Solicitação e Declarações.**

**05.2.** Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

**05.3.** Cópia de documento de identificação, será considerada os documentos que conste fotos como por exemplo Cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D ou E;

**05.4.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do interessado;

**05.5.** Comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência;

**05.6.** Número da Conta Bancária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**05.7.** Solicitação e Declarações (obrigatório o preenchimento de todos os campos), conforme **ANEXO III – Declaração de Não Parentesco.**

**05.8.** Comprovante de experiência no cargo (registro em Carteira na função pretendida ou certificado de curso profissionalizante).

**05.9** Todos documentos solicitados, que estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão obrigatoriamente, acompanhar a sua tradução juramentada para a língua portuguesa.

**05.10** Caso o participante for considerado inabilitado, o mesmo terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para estar regularizando sua situação conforme exigido no presente Edital, devendo os documentos serem protocolados no Setor de Protocolo do Município, garantindo dessa forma o credenciamento do interessado, na ordem do primeiro protocolo realizado. Não sendo regularizado sua situação no prazo acima previsto o mesmo será considerado inabilitado.

**05.11** No caso de dúvida do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em relação aos documentos apresentados principalmente dos documentos de capacitação técnica, em relação aos proponentes, o Agente de Contratação, deverá encaminhar os mesmos para as Secretarias solicitantes, para ciência, análise e deliberação, se atendem ou não as exigências solicitadas pela Secretarias Municipais.

**05.12** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a data da emissão do parecer da Comissão em favor da proponente, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**05.13** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **06- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do interessado, os seguintes dizeres:

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 005/2026-PML**  
**INTERESSADO: NOME; CPF; ENDEREÇO; TELEFONE**  
**ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**6.2** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação no setor de Licitações.

**6.2.1.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos no **envelope**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado ao Agente de Contratação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, bem como a ausência de assinatura do participante poderá ser suprida se o mesmo estiver presente na sessão e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. n° \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata, caso o participante não esteja presente à Sessão, poderá solicitar se o mesmo tem conhecimento do teor do presente documento.

**6.3** Os interessados no credenciamento com participação de distribuição de demanda imediata fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para o Credenciamento, desde que, sejam protocolados nos termos do item 2.2, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

### **07- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1** Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pelo Agente de Contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do protocolo, prorrogáveis por igual período, mediante autorização da autoridade competente.

**7.2** Após o transcurso do julgamento, considerados os requisitos de habilitações definidos no item 5, o Agente de Contratação e equipe, emitirá o parecer final classificatório dos participantes.

**7.3** O julgamento final classificatório será anunciado através do Órgão Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, no Portal Nacional de Contratações públicas – PNCP e divulgado no site do município <http://loanda.pr.gov.br/>, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**7.4** A prestação de serviços objeto deste chamamento se dará a partir da emissão de autorização pelas Secretarias Municipais responsáveis pelas pastas após a assinatura do contrato.

**7.5** Caberá ao Agente de Contratação e equipe, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento.

**7.6** A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas não implicará na inabilitação do interessado como prestador de serviços, oportunidade na qual toda será concedido um prazo para regularização conforme previsto no subitem 5.32.

**7.7** Protocolos remanescentes a data prevista no item 2.2 serão julgados pelo Agente de Contratação e equipe e o rol das credenciadas obedecida a ordem de classificação dos interessados habilitados será divulgado sempre entre no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o protocolo.

### **08- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** Os proponentes serão credenciados pela ordem de protocolo.

**8.2** A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, obedecerá a necessidade da Administração, serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência do credenciamento pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva. A contratação dos profissionais, deverá observar padrões estritamente impessoais, conforme ordem de recebimento dos envelopes (que serão devidamente protocolados e numerados). A convocação dos profissionais para prestação dos serviços será procedida por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até completar o total de vagas.

**8.3** A prestação dos serviços será efetivada mediante assinatura de contrato por meio de processo de Inexigibilidade de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**8.6** A recusa em formalizar contrato ou a prestação dos serviços, por parte do credenciado, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções, conforme teor do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**9.1** O Agente de Contratação submeterá as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Agricultura o presente processo para homologação/ratificação do julgamento.

**10- DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

**10.2** Remeterá aos proponentes que tiveram seu julgamento ratificado o CONTRATO para assinatura, cabendo a devolução do teor assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.3** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

**10.5** A recusa em assinar o referido teor resultará em sanções nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

**10.6** Os serviços objeto deste edital somente poderá ser prestados após a assinatura do contrato.

**11- DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS E CONTRATADOS**

**11.1** Será de responsabilidade do CREDENCIADO:

**11.1.1** Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento Público nº 005/2026-PML e seus anexos.

**11.1.2** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

**12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Serão de responsabilidade do Município:

**12.1.1** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;

**12.1.2** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

**12.1.3** Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

**12.1.4** Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**12.1.5** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

### **13- DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar a execução do objeto deste chamamento. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Coordenação Geral para as providências cabíveis.

**13.2** Fica designado como Gestores do Contrato o Sr. Valdeci de Lima – Secretário Municipal de Serviços Urbanos e o Sr. Irineu José Carvalho dos Santos - Secretário Municipal de Agricultura.

**13.3** Fica designado como Fiscais do Contrato o Sr. Fernando Ortega de Lima e o Sr. Edgar Moreira de Andrade.

**13.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

### **14- DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo as Secretaria de Serviços Urbanos e Agricultura notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

**14.2** Aplicar-se-á quando da rescisão contratual as condições previstas na clausula décima sexta do instrumento de contrato.

**14.3** Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

**14.4** O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**14.5** A Secretaria de Municipal Educação e Cultura poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

**14.6** Constituem motivos para o DESCREDENCIAMENTO:

**14.6.1** O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

**14.6.2** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**14.6.3** A subcontratação, terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste chamamento Público;

**14.6.4** A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei 14.133/2021;

**14.6.5** A cobrança de forma irregular de serviços objeto desta contratação, fraude de objeto, de documento, ou registros correspondentes aos atendimentos dos usuários;

**15- DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO**

**15.1** O valor do presente contrato não será reajustado.

**16- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1** Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste chamamento público caberão recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais de regência.

**16.2** Todos os recursos deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e protocolados no Setor de Protocolos deste município, de forma tempestiva remetido ao Agente de Contratação e equipe pessoalmente, por e-mail ou pelos correios, vedada a emissão por fax.

**16.3** As impugnações ao edital poderão ser protocoladas em até 3 (três) dias úteis antes da data limite prevista no item 2 para recebimento dos protocolos para participação da distribuição imediata da demanda, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**17- DO VALOR, ORÇAMENTO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**17.1** Os serviços especializados com prestação de serviços, descritos nos Anexos A, serão remunerados em conformidade com os valores constantes nas Tabelas de Valores.

**17.2** Prefeitura do Município de Loanda pagará, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo dos valores unitários conforme estabelecidos no Anexo A Termo de Referência.

**17.3** As despesas para a execução deste contrato correrão através das dotações orçamentárias:

07.001.04.122.0012.2.027.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001.04.122.0012.2.027.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.15.452.0012.2.028.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.15.452.0012.2.028.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.26.782.0019.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.26.782.0019.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.001.04.122.0008.2.124.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. n° \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

15.002.20.608.0008.2.126.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.002.20.608.0008.2.126.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**17.4** Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Agricultura.

**17.5** A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser efetuada por profissional designado pela Contratante, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

### **18- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**18.1** Os pagamentos pelos serviços prestados pelos credenciados serão efetuados mensalmente, será efetuado **exclusivamente através de transferência bancária em CONTA vinculada ao CPF do credenciado**, desde que cumprido todas as exigências contratuais. Sendo que do valor estabelecido será feita a retenção de tributos, conforme legislação vigente.

**18.2** O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados.

### **19- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**19.1** O contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

**19.1.1** Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**19.1.2** Multa, observados os seguintes limites: de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados; de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas; de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

**19.1.3** Impedimento de contratar com o Município de Loanda, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores.

**19.1.4** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

**19.2** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. n° \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**19.3** As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

**19.4** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**19.4.1** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**19.5** A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

**19.6** As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**19.7** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Loanda no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**19.8** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, os profissionais ou as empresas que:

**19.8.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.8.2** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**19.8.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **20- DA GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

## **21- DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

**21.1** As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

**21.2** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

## **22- DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS E PRIVACIDADE DE DADOS**

**22.1** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o Município de Loanda e CREDENCIADO se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**22.2** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CREDENCIADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

**22.3** O Município se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CREDENCIADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

## **23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** É facultado ao Agente de Contratação e equipe ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato do Protocolo;

**23.2** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**23.3** Os Credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;

**23.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal.

**23.5** O Agente de Contratação e equipe, no interesse público, poderá sanar, relevando omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**23.6** As decisões do Agente de Contratação e equipe serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município e na página web, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

**23.6.1** Julgamento deste chamamento público;

**23.6.2** Recurso porventura interposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**23.7** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

**23.8** Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados do Agente de Contratação para o endereço eletrônico [licitacao\\_loanda@hotmail.com](mailto:licitacao_loanda@hotmail.com).

Loanda PR, 15 de maio de 2026.

**JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO**

1. OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas, objetivando a contratação de Profissional Autônomo, para eventual Prestação de Serviços de Motoristas de Caminhões e Operadores de Máquinas Pesadas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Agricultura do Município de Loanda-PR.

**CONDIÇÕES AS SEREM OBSERVADAS PELOS PROPONENTES:**

CARGO/ SERVIÇOS/ FUNÇÃO/ PROFISSIONAL	VAGA	PERÍODO MESES	VALOR UNITÁRIO POR CREDENCIADO	VALOR TOTAL	MENSAL	VALOR TOTAL	ANUAL
Motorista de Caminhão	2	12	R\$ 3.316,37	R\$ 6.632,74		R\$ 79.592,88	
Operador Maquina Pesada	2	12	R\$ 3.629,15	R\$ 7.258,30		R\$ 87.099,60	
				<b>R\$13.891,04</b>		<b>R\$ 166.692,48</b>	

**2 Justificativa da Necessidade de Contratação**

Considerando o desfalque de servidores nesta Secretaria e o concurso público vigente já não possui vaga disponível para estes cargos específicos.

A contratação de motorista de caminhão e operador de máquina pesada justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais executados pela Prefeitura Municipal.

Considerando a demanda constante por manutenção de estradas vicinais, serviços de infraestrutura urbana e rural, transporte de materiais (como cascalho, terra, tubos de concreto, entulhos e insumos), bem como apoio a obras públicas, torna-se indispensável a atuação de profissionais devidamente qualificados para a condução de veículos de grande porte e operação de máquinas pesadas.

Destaca-se que tais atividades exigem conhecimento técnico específico e responsabilidade, uma vez que envolvem riscos operacionais e impacto direto na segurança dos servidores e da população. A ausência ou insuficiência desses profissionais pode comprometer a execução dos serviços, ocasionando atrasos, prejuízos ao erário e prejuízos à qualidade de vida dos munícipes.

Ademais, a contratação visa garantir maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias responsáveis, otimizar o uso dos equipamentos públicos e assegurar que os serviços sejam realizados de acordo com as normas de segurança e eficiência.

Diante do exposto, justifica-se a contratação dos referidos profissionais como medida necessária para o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município, atendendo ao interesse público.

Sendo assim, releva efetiva situação de urgência, uma vez que esta municipalidade não tem concurso ativo para estas determinadas funções e não pode parar de executar os serviços por falta de operador e motorista. Ainda deve-se levar em consideração que o município adquiriu várias máquinas pesadas e estão paradas por falta de operador e motorista. Portanto, o credenciamento deve ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

tratado como inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, passou a definir o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público no qual a administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciar no órgão.

Em síntese, dada a importância desses profissionais e a peculiaridade da situação, existe a necessidade de ser contratado com urgência, razão pela qual cabe, a contratação direta por credenciamento.

### **3 – Parâmetros da Licitação**

Havendo desistência de algum credenciado, as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Agricultura atualizarão a sequência de CREDENCIADOS, convocando o próximo para assumir.

Os Contratos que serão estabelecidos entre a Prefeitura Municipal de Loanda-PR e os Profissionais Autônomos credenciados, terão sua vigência por até 12 meses, tendo a possibilidade de prorrogação de acordo com o art. 107, 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

As contratações obedecerão a necessidade da Administração.

Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência do credenciamento pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

A contratação dos profissionais, deverá observar padrões estritamente impessoais, conforme ordem de recebimento dos envelopes (que serão devidamente protocolados e numerados).

A convocação dos profissionais para prestação dos serviços será procedida por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até completar o total de vagas.

As prestações de serviço serão realizadas nos locais indicados pelos secretários municipais, de segunda-feira à sexta-feira, nos dias e horários definidos ao critério da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Agricultura, conforme necessidade.

O prazo de vigência do processo de credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com publicação em sítio oficial eletrônico de 06 em 06 meses, conforme Decreto de Regulamentação 011/2024.

Os contratados deverão executar o serviço imediatamente após a assinatura do contrato.

O pagamento será efetuado mensalmente, exclusivamente por depósito bancário na CONTA BANCÁRIA, vinculada ao credenciado após a conferência da prestação dos serviços.

A contratada deverá informar uma Conta-Bancária ativa para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços atestados pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. n° \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

#### **4 – Critérios para Aceitação da Proposta**

##### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade (Processo Administrativo de Chamamento Público – **CRENCIAMENTO**), além disto, apesar da existência do Edital de Chamamento Público para contratação dos serviços, se faz necessário a existência do Processo de Inexigibilidade para a perfeita fundamentação da contratação. Tal processo de inexigibilidade é pertinente ao caso, visto que não há competição.

##### **Documentação a ser apresentada para Credenciamento**

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C, D ou E
- Comprovante de experiência no cargo ( registro em carteira na função pretendida ou certificado curso profissionalizante)
- Documento Oficial com foto Exemplo: RG,
- Carteira de Trabalho com Numero Pis/Nis
- Número de Conta Bancária
- Cadastro de Pessoa Física ( CPF)
- Comprovante de Residência

##### **Modelo de Gestão do Instrumento Contratual**

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução, quando houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

As comunicações entre o Município e os contratados devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através do e-mail: [meioambiente.loanda@gmail.com](mailto:meioambiente.loanda@gmail.com).

Após a assinatura do instrumento contratual, o Município **poderá** convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução dos serviços, plano complementar de execução da contratada (quando houver), método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros que se fizerem necessários.

##### **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente, exclusivamente em depósito em conta bancária de titularidade do credenciado.

No caso de atraso por parte do Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

##### **Forma de pagamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo credenciados.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5 – Indicação dos Gestores e Fiscais de Contrato**

A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do instrumento contratual acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições avençadas entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do instrumento contratual emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para sua correção.

O fiscal deverá informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, conforme o caso.

Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à sua prorrogação, se houver previsão legal e no instrumento convocatório para tal.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do instrumento contratual, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

São responsáveis pelo controle e fiscalização das obrigações contratuais os servidores abaixo indicados:

**Gestor:** Valdeci de Lima – Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Irineu Jose Carvalho dos Santos - Secretário Municipal de Agricultura

**Fiscal:** Fernando Ortega de Lima e Edgar Moreira de Andrade

**6- Adequação Orçamentária**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Loanda.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Fonte de Recursos: .655-656-723-727-773-774-1579-1613-1614-

Os recursos que custearão a execução do objeto deste Termo de Referência são de origem municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026-PML**  
**ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÕES**

**À Prefeitura Municipal de Loanda/PR**

Ref.: Edital de Credenciamento nº. 005/2026-PML

Ass.: Solicitação de Credenciamento

NOME/RAZÃO	
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/E-MAIL	
CONTA BANCÁRIA/ AGÊNCIA	

Tem o presente a finalidade de solicitar-lhes o Credenciamento como prestador de serviços para a Prefeitura Municipal de Loanda-PR, para o lote(s) nº \_\_\_\_ item(ns) \_\_\_\_, conforme tabela abaixo, e nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 005/2026-PML.

CARGO/ SERVIÇOS/ FUNÇÃO/ PROFISSIONAL	VAGA	PERÍODO MESES	VALOR UNITÁRIO POR CREDENCIADO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
Motorista de Caminhão	2	12	R\$ 3.316,37	R\$ 6.632,74	R\$ 79.592,88
Operador Maquina Pesada	2	12	R\$ 3.629,15	R\$ 7.258,30	R\$ 87.099,60
				<b>R\$13.891,04</b>	<b>R\$ 166.692,48</b>

Cumpra-nos informar-lhes que examinamos os documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente declaração.

**01** Em consonância com os documentos, declaro:

**01.01** Que me comprometo efetuar os serviços constantes para o lote (s) \_\_\_\_ item(ns) \_\_\_\_, objeto deste processo de Credenciamento, nas condições exigidas pelas Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Agricultura do Município de Loanda-PR;

**01.02** Que reconhecemos à Prefeitura Municipal de Loanda o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

**01.03** Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.

**01.04** Que temos plena consciência que o Município não se obriga a utilizar em sua totalidade as quantidades estimadas de serviços credenciados, os serviços serão solicitados conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Agricultura, do Município de Loanda-PR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. n° \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do representante legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026-PML**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOANDA E \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE LOANDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Mato Grosso nº. 354, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.972.074/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pereira Fernandes, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_ (qualificar), inscrita no CPF/MF, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Contrato, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Edital de Credenciamento nº. 005/2026-PML e no Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2026-PML, mediante as seguintes cláusulas e condições, bem como todas as especificações contidas no Termo de Referência Anexo - I:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas, objetivando a contratação de Profissional Autônomo, para eventual Prestação de Serviços de Motoristas de Caminhões e Operadores de Máquinas Pesadas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Agricultura do Município de Loanda-PR.

Item	Cargos	Forma- ção	Vaga	Carga Horá- ria diária	Dias letivo	Carga horá- ria total	Unid	Valor Hora R\$	Valor Total Média R\$

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram e complementam o presente instrumento, para todos os fins de direito, as normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei 8.080/1990 e legislação pertinente, bem como os termos e condições expressas no Edital de Chamamento público Nº 005/2026 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor **GLOBAL ESTIMADO** para a contratação é de {{contrato\_config\_valorglobal}} ({{contrato\_config\_valorGlobalExtenso}}), pelo preço unitário conforme **tabela de serviços e preços acima descrita**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços serão realizados de acordo com a demanda do Município, respeitada a oferta de prestadores de serviços para o objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **Valor global para contratação**, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento para o exercício 2.026, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o Município na utilização efetiva e total dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROFISSIONAIS**

**3.1** O credenciado executará os serviços conforme exigências previstas no referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**4.1.** A vigência do presente CONTRATO será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência deste instrumento está adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, segundo os preceitos da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Prazo **para Execução dos Serviços** será de 12 (doze) meses, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste CONTRATO após a referida data, salvo por acordo de prorrogação, devidamente justificado por escrito, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no **Edital de Chamamento Público Nº 005/2026**.

**CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** As prestações de serviço serão realizadas nos locais indicados pelos secretários municipais, de segunda-feira à sexta-feira, nos dias e horários definidos aos critérios das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Agricultura, conforme necessidade.

**6.1.1** **Descrições dos serviços atribuição do cargo:**  
**Especificações dos Serviços**

CARGO/ SERVIÇOS/ FUNÇÃO/ PROFISSIONAL	VAGA	PERÍODO MESES	VALOR UNITÁRIO POR CREDENCIAD O	VALOR TOTAL	MENSAL	VALOR TOTAL	ANUAL
Motorista de Caminhão	2	12	R\$ 3.316,37	R\$ 6.632,74		R\$ 79.592,88	
Operador Maquina Pesada	2	12	R\$ 3.629,15	R\$ 7.258,30		R\$ 87.099,60	
				<b>R\$13.891,04</b>		<b>R\$ 166.692,48</b>	

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**

**7.1.** Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados e em total acordo com os itens 5 do Edital de Chamamento Público Nº 005/2026, sob pena de descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA se obriga a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

- a) Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento Público Nº 001/2026 e seus anexos.
- b) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seus dados pessoais informados para o Credenciamento;
- c) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- d) A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Município não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual;
- c) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com os serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** As despesas para a execução deste contrato correrão através das dotações orçamentárias:

07.001.04.122.0012.2.027.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
07.001.04.122.0012.2.027.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
07.002.15.452.0012.2.028.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
07.002.15.452.0012.2.028.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
07.002.26.782.0019.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
07.002.26.782.0019.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
15.001.04.122.0008.2.124.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
15.002.20.608.0008.2.126.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

15.002.20.608.0008.2.126.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

**12.2** Os pagamentos pelos serviços prestados pelos credenciados serão efetuados mensalmente, sendo **exclusivamente através de transferência bancária em CONTA vinculada ao CPF do credenciado**, desde que cumprido todas as exigências contratuais. Sendo que do valor estabelecido será feita a retenção de tributos, conforme legislação vigente.

**12.3** O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1** O valor contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato do Edital de Chamamento Público Nº 005/2026, e de quaisquer outras necessárias ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do presente, nos termos da cláusula Décima Sexta, a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, em razão do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** O objeto do presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, no todo ou em parte, não podendo a CONTRATADA valer-se desta avença para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de suspensão na prestação de serviços e/ou rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo, sem prejuízo da propositura de ações judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1** A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

**15.1.1** Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**15.1.2** Multa, observados os seguintes limites: de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados; de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas; de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

**15.1.3** Impedimento de contratar com o Município de Loanda, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores.

**15.1.4** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

**15.2** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**15.3** As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

**15.4** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**15.4.1** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**15.5** A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

**15.6** As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**15.7** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Loanda no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**15.8** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, os profissionais ou as empresas que:

**15.8.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.8.2** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**15.8.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** Constituem motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021, obedecido disposto no Art. 149 da referida Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até sessenta (60) dias para ocorrer à rescisão, conforme necessidade da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços deste mesmo objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O presente contrato será automaticamente extinto quando do término da vigência contratual e/ou quando do esgotamento do valor global contratado, salvo nos casos de acordo de prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou cumulativamente:

- a)** Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de chamamento, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b)** Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Contratante, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

**PARAGRAFO SEXTO:** Fica garantido a Contratada nos termos do item 14, subitem 4 do edital a prerrogativa para o Descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 65 da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**19.1.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**20.1.** É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. 005/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.**

**21.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**21.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**21.3** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**21.4** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Loanda, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

**21.5** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**21.6** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**22.1** O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEMANDAS JUDICIAIS**

**23.1** Toda e qualquer demanda/Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

**23.1** Fica designado como **Gestores do Contrato:** Valdeci de Lima– Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Irineu Jose Carvalho dos Santos - Secretário Municipal de Agricultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. n° \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FISCAL**

**24.1** Ficam designado como **Fiscais do Contrato**: Fernando Ortega de Lima e Edgar Moreira de Andrade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

**25.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Loanda - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026-PML**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**PESSOA JURIDICA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou **parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como o** disposto no Artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2005.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável Legal

**PESSOA FÍSICA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou **parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como o** disposto no Artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2005.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável Legal